

A REPRESSÃO PENAL AO FENÔMENO HACKER APÓS A “VAZA JATO”: ANÁLISE DOS PROJETOS DE LEI QUE PROPUSERAM A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 154-A DO CÓDIGO PENAL

ARTUR ROVERE SOARES¹⁵³

Resumo: A partir da temática da repressão penal a *hackers* e utilizando o ferramental teórico da criminologia crítica e da teoria política Gramsciana, o artigo propõe uma análise empírica de propostas legislativas de alteração do artigo 154-A do Código Penal no contexto pós Vaza Jato para enfrentar o problema da relação entre a repressão penal e a reprodução do sistema capitalista. O objetivo geral da pesquisa é argumentar que as movimentações legislativas após o vazamento de mensagens que revelaram os bastidores da Operação Lava-Jato deflagram o papel do Direito Penal na reprodução do sistema capitalista. Para isso, parte-se da descrição de componentes da cultura *hacker* e argumenta-se que o sistema capitalista lança mão da repressão penal, segundo uma política criminal atuarial, para controlar esse grupo social por vezes problemático para a reprodução do sistema político-econômico.

Palavras-chave: “*Hacker*”; “*Vaza Jato*”; “*Despolitização*”; “*Política Criminal Atuarial*”

1. INTRODUÇÃO

Entre as diversas reações à rápida velocidade do desenvolvimento tecnológico, a curiosidade é, em especial, um dos principais combustíveis para *hackers* nos empreendimentos mais variados estabelecendo relações com essas novidades técnico-informacionais. Esse grupo de aventureiros digitais coloca um desafio ao sistema econômico: ao passo em que se busca capturar produtos e métodos do trabalho *hacker* para o acúmulo de capital, a existência de expoentes desse grupo que colocam empecilhos à reprodução do sistema econômico a partir de atos ativistas e transgressores demanda uma gerência cuidadosa a fim de potencializar os ganhos com a exploração desse trabalho específico, tolhendo seu potencial transgressor. É precisamente essa faceta desafiadora que foi observada no episódio da Vaza Jato.

O tema do presente artigo é a repressão penal a *hackers* após o vazamento de mensagens privadas que revelou os bastidores da Operação Lava-Jato. Partindo do problema da despolitização, que gerou uma crise de desestabilização do processo usual de reprodução do sistema econômico, argumenta-se a partir da criminologia crítica e da teoria política Gramsciana que esse descompasso na reprodução do sistema foi manejado pela reorganização dos termos da reprodução do sistema e pela mobilização das formas estruturantes do capital, em especial, no caso da análise ora proposta, o Direito Penal.

O objetivo da pesquisa gira em torno da análise empírica dos Projetos de Lei (“PLs”) que propuseram alterações ao artigo 154-A do Código Penal, compreendidos como uma das evidências dessa

¹⁵³ Mestrando em antropologia na FFLCH/USP, sob orientação do Prof. Dr. Renato Sztutman. Graduado em direito pela Faculdade de Direito da USP. À época do envio do artigo, o autor ainda não tinha ingressado no mestrado. À época do envio do artigo, o autor ainda não tinha ingressado no mestrado. E-mail: aroveresoares@gmail.com.

mobilização para tapar o buraco que a Vaza Jato abriu na reprodução usual do sistema político-econômico. Embora reconheça-se que o episódio não inaugura a repressão penal aos *hackers*, a hipótese do artigo é que a movimentação legislativa coloca em evidência o caráter ideológico dessa repressão – direcionada à manutenção do sistema capitalista e não necessariamente a garantia de segurança pública no ambiente virtual.

2. METODOLOGIA

Para selecionar os PLs objeto do artigo utilizei as ferramentas de pesquisa avançada dos websites da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Na ferramenta da Câmara dos Deputados, selecionei “PL – Projeto de Lei” na lista “Tipo da Proposição”; “Sim” para o item “Em Tramitação”; e pesquisei por quatro expressões no item “Exatamente esta palavra/expressão:”. Os termos pesquisados foram: “artigo 154-A”; “invasão de dispositivo informático”; “hacker”; e “art. 154-A”.

Na ferramenta do Senado Federal selecionei “Em tramitação” para a área de “Situação”; “Projeto de Lei Ordinária” para a área de “Tipo de matéria legislativa”; e pesquisei pelas mesmas quatro expressões já indicadas acima no item “Pesquisa textual”.

A metodologia para a avaliação dos PLs se deu a partir de “perguntas guia” direcionadas a cada uma das propostas e suas justificativas, conforme detalhado no decorrer da análise.

3. O PERFIL DO HACKER: da transgressão ao liberalismo tecnológico

A análise crítica da repressão penal ao fenômeno *hacker* após a Vaza Jato passa pela compreensão da imagem ideológica construída sobre esse grupo. A partir de Marx e Engels (2007), entendo a ideologia como uma representação que não corresponde ao produto de condições históricas específicas, ou seja, uma falsa consciência da realidade – mas não uma consciência falsa, porque apesar de não corresponder ao produto de condições históricas, a ideologia opera historicamente.

Wall (2012) argumenta que *hack* é, atualmente, um conceito quimérico – frequentemente associado com gambiarras, pegadinhas, aventuras, investigações tecnológicas, transgressão –, sendo difícil indicar uma definição precisa de comportamentos identificados como *hacking*. Apesar de fragmentada, muitas descrições de *hackers* relatam o lugar de confronto com o modo de produção capitalista e o Estado. Ainda que essa potência transgressora seja objeto de controle ideológico, inclusive jurídico-penal, esse confronto entre a cultura *hacker* e o capitalismo não é sempre de ordem revolucionária. A evolução histórica usualmente traçada dos *hackers* aponta para alguns insights esclarecedores nesse sentido.

Quando confrontados com a necessidade de apontar um termo inicial para a história dos hackers técnico-informacionais, diversos autores e autoras (Levy, 1984; Himanen, 2001; Wall, 2012; Coleman, 2012; Steinmetz, 2016) indicam os *Phone Phreakers* e o *Tech Model Railroad Club*. Esses dois grupos inauguram os diversos exemplos de conflito entre hackers e figuras da autoridade que podem ser extraídos de sua história. Coleman (2012) explica que o primeiro representa hackers mais engajados em atividades de transgressão legal, enquanto o segundo está influenciado por normas tradicionalmente acadêmicas – como a meritocracia.

Os hackers podem ser entendidos, portanto, como um grupo de indivíduos movidos por curiosidade e desejo de reconhecimento entre seus pares com a vitória de desafios de forma criativa, que estão investidos em trabalhar de forma lúdica e autônoma com a tecnologia para fins muitas vezes transgressores e eventualmente ilegais – sendo a segurança, a privacidade e a liberdade de expressão temas recorrentes.

A primeira definição do que seria uma “ética hacker” foi elaborada por Levy (1984) e, mais tarde, retomada e sistematizada por Himanen (2001). Nessas obras, argumenta-se que a ética dos hackers – caracterizada pela liberdade, paixão, criatividade, cuidado – contrastaria com a ética protestante. Ao passo em que Himanen (2001) tem uma perspectiva otimista da suposta ruptura com a ética protestante, Steinmetz (2016) revela que a formulação de uma nova ética de trabalho *hacker* aprofundamento da exploração da mão-de-obra desse grupo social.

Em outras palavras, a aparente oposição entre as éticas *hacker* e protestante não obsta o processo de alienação do trabalho dos *hackers*, mas apenas dissolve a fronteira entre o lazer e a labuta – gerando ainda mais espaço para exploração. Kücklich (2005) utiliza o neologismo “*playbour*” para fazer referência a esse processo de aproximação entre trabalhos assalariado e voluntário, que não tem nenhum teor revolucionário, como aponta Steinmetz:

A diferença entre esta relação com a vida e a sua objetificação sob a ética protestante e sob a tão chamada ética hacker é a forma como se atribui valor emocional e moral ao trabalho. Para a ética protestante, o trabalho estava intimamente ligado à ideia de religião, conferindo valor ao trabalho através das suas implicações de gratificação retardada. Para a ética hacker, porém, ao trabalho é dado valor emocional e moral através da associação de prazer e realização no próprio ato de trabalho. Em ambos os casos, a vida ainda se rende ao interesse do capitalista. Embora a relação (ou a relação percebida) entre o trabalhador e o trabalho tenha mudado, o processo de acumulação de capital permanece intacto e o trabalhador continua explorado. (Steinmetz, 2016, p. 156).

O fenômeno *hacker* é majoritariamente manifesto na classe média. Essa camada social, na iminência de ser realocada à classe proletária com menor renda, está mais disposta a compactuar com a ideologia capitalista a fim de manter sua vida minimamente confortável. Assim, ao invés de transgredir com o modo de produção capitalista, a ideologia dominante entre os *hackers* é o que Steinmetz (2016) denominou “liberalismo tecnológico”.

Segundo o autor, essa visão política rejeita o poder estatal, mas, simultaneamente, advoga pela reforma do sistema capitalista, ao defender uma desregulação econômica que se aproxima do neoliberalismo. A defesa da desregulamentação está ligada a uma ideia romântica do mercado como um espaço descentralizado e neutro, aproximando-o do que os *hackers* gostariam que a internet fosse quando ela foi desenvolvida.

Por mais que a transgressão como componente da cultura *hacker* não dê conta de impedir a exploração do trabalho desse grupo, também é evidente que esses proletários informacionais não escapam dos ataques de aparatos ideológicos do sistema econômico, que legitimam formas de controle penal sobre os aspectos menos desejáveis da cultura *hacker*, ao mesmo tempo em que reforçam o poder do capital sobre o trabalho tecnológico e informacional.

4. GESTÃO DO TRABALHO HACKER NA POLÍTICA ATUARIAL

De acordo com Nissenbaum (2004), a princípio, *hackers* eram vistos como jovens introvertidos e inofensivos que passavam horas em frente a seus computadores desvendando códigos de programação. Atualmente, por outro lado, a imagem hegemônica do *hacker* tem caráter ameaçador, de um criminoso cibernético poderoso e difícil de capturar. Debora Halbert (1997, p. 362) chama atenção para as finalidades dessa mudança: “identidades de hackers são usadas para desenhar linhas entre liberdade de expressão e propriedade privada, entre um estado de paz e anarquia, e entre um cidadão estadunidense normal e outro anormal”.

Em análise marxiana da transgressão, que pode ser aplicada aos *hackers*, Spitzer (1975) traça uma divisão entre “lixo social” e “dinamite social”. Os *hackers* do tipo lixo social seriam aqueles que desempenham atos de transgressão insuficientes para justificar o desprendimento de recursos de controle. Por outro lado, *hackers* que conduzem grandes violações de segurança e articulam abertamente a resistência política são confrontados como dinamites sociais, devido a seu potencial para perturbar as operações de reprodução do capital.

Assim, no capitalismo, a repressão penal aos *hackers* busca suprimir o potencial transgressor desse grupo – particularmente da parte classificada como “dinamite social” – e, simultaneamente, maximizar a sua utilidade na acumulação de riquezas a partir da exploração de seu trabalho, especialmente valioso na era informacional.

Dieter (2012) destaca 3 tendências predominantes da política criminal contemporânea: o populismo, o apelo a uma justiça global e o gerencialismo – sendo que essa última é a mais expressiva. Segundo o autor, o gerencialismo é um resultado do modelo econômico de gestão do risco, promovido pelo princípio da eficiência e instrumentalizado pela lógica atuarial.

Em rápida síntese, entende-se por Política Criminal Atuarial o uso preferencial da lógica atuarial na fundamentação teórica e prática dos processos de criminalização secundária para fins de controle de grupos sociais considerados de alto risco ou perigosos mediante incapacitação seletiva de seus membros. O objetivo do novo modelo é gerenciar grupos, não punir indivíduos: sua finalidade não é combater o crime – embora saiba se valer dos rótulos populistas, quando necessário – mas identificar, classificar e administrar segmentos sociais indesejáveis na ordem social da maneira mais fluida possível. (Dieter, 2012, p. 8).

Ao descrever a instrumentalização da política criminal atuarial para o controle de grupos sociais considerados de alto risco, Dieter se aproxima de Spitzer. O objetivo do modelo atuarial, no que diz respeito aos *hackers*, é identificar, classificar e administrar esse segmento social indesejável (essa dinamite) para preservar a ordem social.

No mesmo sentido, García (2015) destaca que, na política criminal atuarial, o risco não se manifesta como uma produção de necessidade em resposta a uma situação concreta de insegurança, mas como uma decisão política, no caso da repressão penal a *hackers*, associada a sua imagem ideológica enquanto uma espécie de terrorista cibernético.

5. ASCENSÃO, QUEDA E REESTRUTURAÇÃO: Operação Lava-Jato e divulgação da Vaza Jato

A atual crise de representatividade no Brasil, em certa medida, segue uma tendência internacional que abalou até mesmo as democracias liberais do centro do capitalismo contemporâneo. Sabrina Fernandes (2019, p. 98) explica que Junho de 2013 pode ser considerado como uma grande evidência da “ruptura da inércia política promovida pela democracia representativa liberal”. Apesar disso, a despolitização das pautas alinhada aos rastros deixados pelo petismo e sua política de conciliação de classes converteram uma crítica à ausência de poder popular em outra antipetista (que avançou para uma crítica anti-esquerda).

Apesar de escancarar o problema, as manifestações de 2013 não podem ser propriamente consideradas como sua causa. Fernandes (2019) retoma o ensinamento de Gramsci no sentido de que é preferível governar com a hegemonia, ao invés da coerção, principalmente porque essa primeira depende do consentimento que se reproduz no senso comum. No Brasil, a crise pode ser compreendida como resultado da perda de consentimento: pelo governo petista, pela oposição tradicional à direita, pela esquerda e pelo sistema político.

Na obra *Cadernos do Cárcere* consta a famosa passagem de Gramsci (2017, p. 95): “A crise consiste justamente no fato de que o velho morre e o novo não pode nascer: neste interregno, verificam-se os fenômenos patológicos mais variados”. Na conjuntura brasileira a pós-política e a ultrapolítica são dois desses sintomas mórbidos de especial relevância para a análise do contexto por trás da Operação Lava-Jato e, conseqüentemente, da Vaza Jato.

A pós-política é um tipo de despolitização que afeta o senso comum a partir de uma pós-ideologia. Trata-se de uma farsa ideológica revestida de uma suposta imparcialidade que resulta da defesa da técnica como algo desprovido de qualquer orientação política. Assim, na pós-política, o gerenciamento de temas relacionados à política se torna subordinado à tecnocracia. A ascensão da pós-política é resultado da fetichização da democracia liberal, que a transforma em um campo de negociações e rejeita o antagonismo. Há, em suma, uma blindagem retórica e ideológica da defesa do status quo, do capital e de estruturas de opressão que são legitimadas por uma embalagem imparcial e técnica.

A ultrapolítica, por outro lado, é a transformação do campo político em um campo de batalha. Não se trata, entretanto, de uma batalha entre projetos políticos, mas de uma guerra contra um inimigo ideologicamente moldado para ser combatido por uma figura heroica. A despolitização por esses mecanismos é complementar: primeiro a pós-política afasta os sujeitos da política e esvazia os significantes políticos e depois a ultrapolítica preenche esses significantes de um conteúdo polarizado calcado em ódio e medo.

A bandeira anticorrupção tem um papel importante no discurso pós-político, que a considera um problema moral ao invés de sistêmico. Assim, a solução recai no punitivismo: é necessário encontrar, isolar e punir os responsáveis para limpar a corrupção. Esse pânico moral justifica o poder do qual a Operação Lava-Jato desfrutou nas narrativas da mídia hegemônica e no senso comum, tendo Sérgio Moro como expoente e pilar moral da eleição de Jair Bolsonaro.

A despolitização pós-política das raízes sistêmicas da corrupção vai contribuir, eventualmente, para a formação de falsas dicotomias, essas que serão apropriadas pela ultrapolítica, especialmente em 2018, quando, na visão da maioria, votar no PT seria o

equivalente a coadunar com a corrupção. O medo acentuado do mal da corrupção levou a ações unipartidárias e até mesmo à agressão contra militantes do partido, tendo o PT como alvo principal após o escândalo de corrupção do Mensalão e, principalmente, o desenrolar da operação Lava Jato. [...] Quando a corrupção é tratada como um problema moral, e não político e econômico, ela é instrumentalizada para substituir as fontes reais de antagonismo por reivindicações moralistas colocadas em um raciocínio circular. (Fernandes, 2019, p. 238).

Conforme Pachukanis (2017), o direito é uma miragem totalmente conveniente para a burguesia. No contexto da Operação Lava-Jato, os interesses resguardados pelos julgamentos parciais eram de impedir a participação de Luís Inácio Lula da Silva nas eleições de 2018.

Além de nomear Moro como Ministro da Justiça, Bolsonaro proporcionou à direita as vantagens do alargamento da despolitização aliada a concessões ilimitadas ao projeto neoliberal encabeçado por Paulo Guedes. Se a parcialidade em prol de interesses sistêmicos não é inaugurada pela conjuntura atual, a Operação Lava-Jato inova ao “surfear na onda” da pós-política a partir, principalmente, das facetas da anticorrupção moralista e do antipetismo.

No dia 09 de junho de 2019 o *The Intercept Brasil* publicou uma série de quatro reportagens revelando trechos de chats privados sobre a Operação Lava-Jato. Essas mensagens revelaram a íntima relação entre o, à época, Juiz Federal Sérgio Moro e os Procuradores do Ministério Público Federal no decorrer dos processos da Operação Lava-Jato¹⁵⁴.

Em resumo, as mensagens vazadas indicam que Moro assumiu papel acusatório nos processos da Lava-Jato, bem como estabeleceu comunicação constante com os Procuradores, ajudando a levantar e organizar provas, construir argumentações, esquematizar estratégias, além de antecipar decisões e fornecer conselhos e informações confidenciais.

Em meio ao contexto de despolitização que legitima a Lava-Jato pelo falso distanciamento da política na execução de seu papel de gerenciamento moral da corrupção, o episódio da Vaza Jato colocou um obstáculo à imagem de neutralidade, podendo ser compreendida como uma expressão de um “materialismo aleatório”.

Segundo Mascaro (2020), inspirado em Althusser, não há uma “cartilha da história” que permite a determinação dos movimentos do capitalismo. Nesse sentido, o modo de produção capitalista, bem como suas formas estruturantes (inclusive o direito) não se interrelacionam de modo coerente tampouco suficiente. Assim, na reprodução do sistema econômico, buracos aleatórios, imprevistos, eventualmente aparecem e precisam ser recobertos pela estrutura:

O modo de produção capitalista se desenrola mediante a coerção de suas formas estruturantes – mercadoria, valor, dinheiro, direito e Estado – em um processo de exploração que se organiza materialmente para a acumulação. Ocorre que a miríade de relações constituídas mediante as formas sociais se estabelece um processo de entrecruzamento com contínuos encontros e aleatoriedades, via de regra, absorvidos pelas coerções relacionais já estruturadas, mas que, eventualmente, podem abalar, parcial

¹⁵⁴ O conteúdo dessa série de reportagens e das conversas vazadas nas quais elas se basearam inclui denúncias sobre a condução da Operação Lava-Jato, o episódio do triplex do Guarujá que resultou na prisão de Lula, a interceptação telefônica de Lula e o vazamento da gravação da ligação com Dilma Rousseff, a relação de Moro e dos Procuradores do MPF com o Supremo Tribunal Federal.

ou totalmente, tal conjunto de formas. A reprodução social ordinária tem a presidência das formas sobre o aleatório, mas esse continua existindo. Embora a tendência a serem absorvidos pela coerção das formas, o encontro e o acaso sempre se dão. A crise não é um evento excepcional nem raro do capitalismo. É, na verdade, um dado constitutivo (Mascaro, 2020, pp. 32-33).

Em conclusão, pode-se compreender a divulgação dos chats privados das autoridades brasileiras no contexto da Vaza Jato como um aleatório que não foi absorvido pelas coerções já estruturadas pelo capitalismo. Esse imprevisto abriu uma brecha na reprodução do sistema, demandando uma reacomodação. Essa reacomodação pode ser apreendida, entre outras facetas, pelo movimento legislativo dos PLs que propuseram alterações ao artigo 154-A, do Código Penal, no geral, visando aumentar a repressão penal aos *hackers*.

6. RESPOSTA (PENAL): análise dos projetos de lei

Para analisar a repressão penal aos hackers pós Vaza Jato foram levantados todos os PLs que propuseram alterações ao artigo 154-A do CP, delito no qual incorreu, em tese, o responsável pelo vazamento das mensagens. A metodologia de análise pauta-se em cinco “perguntas-guia”, sendo a primeira delas excludente (para definir quais desses PLs serão objeto de análise) e as demais analíticas. Após a promulgação da Lei 12.737/2012, foram apresentados 19 PLs com propostas de alterações ao artigo 154-A, do CP, sendo 15 deles posteriores à Vaza Jato. O PL 4554/2020 foi convertido na Lei Ordinária 14.155/2021.

6.1. Pergunta nº 1: O Projeto de Lei pode ser considerado uma resposta à Vaza Jato?

É evidente que a materialidade por trás de uma proposta de alteração legislativa não está condicionada a um único evento – em uma regra simples de causa e consequência. O objetivo de colocar essa primeira pergunta como o guia para determinar quais entre os dezesseis PLs em tramitação são relevantes para a análise proposta é entender se, em alguma medida, a Vaza Jato pode ter influenciado a redação do PL, de forma que ele configuraria uma resposta ao caso.

Para encontrar essa resposta, faz-se necessário selecionar os critérios que traçam a linha, no meio de uma zona cinzenta, entre o que é e o que não é uma resposta para os fins da pesquisa. Os critérios selecionados foram: (i) o PL deve ser posterior a data da primeira publicação das reportagens pelo *The Intercept Brasil*; (ii) o PL teria impacto na sentença decretada ao responsável pela invasão dos dispositivos das autoridades brasileiras vitimadas, caso aplicado retroativamente; e (iii) o PL não traz em sua justificativa nenhuma outra motivação que não tenha relação com a Vaza Jato.

Projeto de Lei	Apresentação	Casa Legislativa	Pode ser considerado como uma resposta à Vaza Jato?		
			critério (i)	critério (ii)	critério (iii)

PL 3357/2015	21.10.2015	Câmara dos Deputados			
PL 4093/2015	16.12.2015				
PL 5200/2016	06.05.2016				
PL 5842/2016	13.06.2016				
<u>PL 3422/2019</u>	11.06.2019		X	X	X
<u>PL 3545/2019</u>	13.06.2019		X	X	X
<u>PL 3872/2019</u>	03.07.2019		X		X
<u>PL 4287/2019</u>	07.08.2019	Senado Federal	X	X	X
<u>PL 4719/2019</u>	27.08.2019		X	X	X
PL 5261/2019	26.09.2019	Câmara dos Deputados	X		
<u>PL 310/2020</u>	13.02.2020		X	X	X
PL 3330/2020	16.06.2020		X	X	
PL 5265/2020	25.11.2020		X	X	
PL 5278/2020	26.11.2020		X	X	
<u>PL 4554/2020</u>	07.12.2020	Senado Federal	X	X	X
PL 5441/2020	09.12.2020	Câmara dos Deputados	X	X	
PL 5506/2020	15.12.2020		X	X	
PL 588/2021	24.02.2021		X	X	
PL 2233/2021	17.06.2021		X		

Conforme a tabela acima, apenas 6 dos 19 PLs correspondem aos critérios estabelecidos para definir o que seria uma resposta legislativa à Vaza Jato. Ainda assim, são 7 os PLs que devem ser aprofundados em resposta às próximas perguntas guias. Isso porque o PL 3872/2019 parece não impactar o caso da Vaza Jato apenas por uma imprecisão em sua redação, que altera a pena do crime em sua modalidade simples, mas esquece de adequar também a pena na modalidade qualificada. Ainda assim, a justificativa desse PL faz menção indireta à Vaza Jato¹⁵⁵.

¹⁵⁵ “Conforme amplamente divulgado nos noticiários, estão ocorrendo atentados contra dispositivos informáticos de determinados membros do poder público. **Além de serem aumentadas as penas para os casos de invasão de aparelhos informáticos de membros do poder público**, isso também deverá ocorrer para as penas dos condenados pelos crimes ocorridos contra as demais vítimas” – Destaquei e grifei.

6.2. Perguntas objetivas (n^{os} 2, 3 e 4): Qual o partido político do(a) Deputado(a) que apresentou o Projeto de Lei? O Projeto de Lei menciona a Vaza Jato na sua justificção? O Projeto de Lei propõe o aumento da pena do crime previsto pelo artigo 154-A?

Projeto de Lei	3. Partido	4. Menção à Vaza Jato			5. Aumento da pena	
		SIM	INDIRETAMENTE	NÃO	SIM	NÃO
PL 3422/2019	PSL/GO, SP e GO			X		X
PL 3545/2019	PSL/GO			X	X	
PL 3872/2019	PL/ES		X		X	
PL 4287/2019	PODEMOS/RS			X	X	
PL 4719/2019	PSL/SP		X		X	
PL 310/2020	PSL/RS			X	X	
PL 4554/2020	PSDB/DF			X	X	

Sendo possível aferir que os congressistas têm alinhamento político com os posicionamentos de seus partidos, como regra, a segunda pergunta revela dados interessantes.

O Partido Social Liberal (PSL) é historicamente alinhado a uma ideologia social-liberalista, entretanto, após a filiação de Jair Bolsonaro, que se elegeu como presidente em 2018 pela legenda do partido, o PSL passou a limitar o liberalismo ao seu projeto econômico, alinhado com um conservadorismo ideológico – popularmente simbolizado na máxima “liberal na economia, conservador nos costumes”.

Sendo assim, não é surpreendente que mais da metade dos(as) autores(as) dos PLs que configuram resposta repressiva à Vaza Jato sejam parte do partido pelo qual o presidente Jair Bolsonaro se elegeu. Apesar de o presidente ter se desfilado do PSL no dia 12.11.2019, é evidente que ainda existe um elevado grau de alinhamento ideológico do partido com Bolsonaro e com a bandeira anticorrupção levantada pela Operação Lava Jato.

O Partido Liberal (PL) tem alinhamento ideológico bastante próximo do PSL. O PODEMOS, nasceu com uma forte influência Varguista e depois de 2014 passou por um processo de modernização: atualmente o partido argumenta que está no centro do espectro político, mas defende um nacionalismo liberal. Por fim, o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), é um dos partidos de centro-direita mais tradicionais do Brasil, nascido de um racha com o atual Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

Ainda que o PSL seja o partido que está mais à direita do espectro político entre esses quatro, todos compartilham um posicionamento político-ideológico próximo. As justificções de todos os PLs selecionados, bem como as propostas que são levantadas por eles, apontam para uma leitura do direito penal como braço repressivo do Estado, que utiliza da violência institucionalizada como forma de reprimir crimes e evitar novas ocorrências. Nesse sentido, há uma supervalorização da função de prevenção geral da

pena, que é lida por autores dos PLs como uma ameaça dotada, também, de um caráter de exemplo ou corretivo.

A terceira pergunta procura investigar o quão diretos são os PLs considerados como respostas legislativas penais ao caso da Vaza Jato¹⁵⁶.

No PL 3872/2019, foi considerado como menção indireta o trecho: “Conforme amplamente divulgado nos noticiários, estão ocorrendo atentados contra dispositivos informáticos de determinados membros do poder público” (grifei). No PL 4719/2019, foi considerada uma menção indireta o trecho:

Acompanhamos nos últimos dias diversas autoridades brasileiras sendo vítimas de invasão de seus dispositivos informáticos, cujo crime é previsto no art. 154-A do Código Penal [...]. Em que pese ter ocorrido a tipificação de tal crime o que se verifica é que o apenamento previsto na legislação vigente se tornou extremamente brando, o que incentiva criminosos a cometerem este tipo de crime. Tal afirmação pode ser confirmada ao verificar o caso concreto em que criminosos invadiram celulares de diversas autoridades brasileiras, vazando assim informações que seriam de usos particulares e privados dessas pessoas – Destaquei e grifei.

Uma hipótese para a ausência de menção direta entre os PLs, bem como da baixa expressividade das menções indiretas é que congressistas buscam fugir de acusações quanto à parcialidade e convencionalidade das propostas. Essa tese é corroborada pelo caráter pós-político que gira em torno da Operação Lava-Jato e impactou a redação dos PLs.

Por fim, o quarto questionamento é especialmente relevante porque a repressão penal gerencialista se manifesta pela ampliação da legislação penal, em uma ponta, e do encarceramento, na outra. Assim, a pergunta aponta para uma das evidências da ligação entre essas respostas punitivas à Vaza Jato e a ascensão de uma política criminal atuarial. Não por outro motivo, a grande maioria dos PLs propõem aumentos de pena.

6.3. Pergunta nº 5: Quais são as alterações propostas pelo Projeto de Lei e como essas alterações impactariam casos similares ao da Vaza Jato?

A quinta pergunta demanda respostas discursivas, na tentativa de retomar o que ficou para trás nas anteriores. A questão está dividida em duas partes: primeiro elenca-se as alterações propostas ao artigo 154-A do CP; depois aponta-se os impactos que a nova redação traria se a alteração pudesse retroagir ao caso da Vaza Jato.

Projeto de Lei	Alterações propostas (parte 01) e impactos a casos similares ao da Vaza Jato (parte 2)
PL 3422/2019	(1) Cria nova hipótese de aumento de pena, estendendo a redação do §5º para incluir casos nos quais “o crime é praticado contra Ministros de Estado, membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e Autoridades Policiais com o fim de interferir no curso de processo judicial ou de investigações policiais”.

¹⁵⁶ Nesse caso, considera-se menções diretas a aparição dos termos “Vaza Jato”, “Operação Lava Jato”, “The Intercept Brasil”, “Sérgio Moro” ou “Telegram”. Ao mesmo tempo, considera-se menções indiretas descrições que se assemelham com a ocorrência da Vaza Jato.

	(2) A causa de aumento de pena do §5º poderia incidir no caso.
PL 3545/2019	(1) Aumenta a pena do crime nas suas formas simples e qualificada.
	(2) A pena estipulada seria maior.
PL 3872/2019	(1) Aumenta a pena do crime na forma simples, converte a causa de aumento prevista no §5º em uma qualificadora e estende sua redação para incluir “dirigente máximo de qualquer entidade governamental” ao final do referido parágrafo. A pena proposta para a nova qualificadora é reclusão de 10 (dez) a 15 (quinze) anos.
	(2) Não impactaria como resultado de uma má formulação.
PL 4287/2019	(1) Aumenta a pena do crime nas suas formas simples e qualificada.
	(2) A pena estipulada seria maior.
PL 4719/2019	(1) Aumenta a pena do crime nas suas formas simples e qualificada.
	(2) A pena estipulada seria maior.
PL 310/2020	(1) Aumenta a pena do crime nas suas formas simples e qualificada.
	(2) A pena estipulada seria maior.
PL 4554/2020	(1) Aumenta a pena do crime nas suas formas simples e qualificada além de propor outras alterações aos Códigos Penal (arts. 155 e 171) e de Processo Penal (arts. 69 e 73-A).
	(2) A pena estipulada seria maior.

A análise das respostas indica que praticamente todos os PLs impactariam o caso da Vaza Jato da mesma forma: o aumento da pena. A maioria dos PLs propõe, aliás, apenas o aumento de pena, sem qualquer outra alteração. Isso evidencia que não há, por trás da maioria dos projetos, tentativa de lapidar o tipo penal ou responder a críticas à redação do tipo penal, como outros PLs anteriores à Vaza Jato procuraram fazer – sem propor o aumento das penas.

Os PLs que não propuseram o mero aumento de pena foram 3422/2019 e 3872/2019. Ambos estenderam as hipóteses previstas no §5º, do artigo 154-A do CP, sendo que o último também transformou o referido parágrafo em uma segunda qualificadora.

O PL 3422/2019 propõe uma única alteração ao artigo 154-A, §5º do CP: a inclusão de um inciso, de modo que a causa de aumento se aplicasse também para outras autoridades. Apesar de não mencionar a Vaza Jato, a proposição dessa única alteração dois dias depois da publicação das primeiras reportagens da Vaza Jato parece uma coincidência grande demais.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao passo em que é necessário garantir mecanismos de privacidade e de proteção de dados pessoais, a intensificação da repressão penal aos *hackers* no momento pós Vaza Jato tem mais a acrescentar como

mecanismo de controle de um grupo social potencialmente problemático (porém lucrativo) do que como mecanismo de proteção à vida privada. Inclusive porque não são apenas *hackers* quem ameaça a segurança de dados pessoais e as penas maiores e tipificações penais mais amplas não inibem a prática de delitos cibernéticos.

Assim, os PLs analisados somam-se a uma onda de despolitização e caracterizam a ascensão de uma política criminal atuarial, centrada no controle de grupos sociais problemáticos a partir da retórica pós-ideológica de gerenciamento de riscos e do medo.

A mobilização de membros do poder legislativo após a Vaza Jato para propor essas alterações, quase que exclusivamente limitadas ao aumento das penas atualmente previstas para o tipo penal, nesse sentido, confirma a hipótese inicial ao constatar que a movimentação legislativa para rechaçar a atuação transgressora dos *hackers* responsáveis pela Vaza Jato realmente coloca em evidência o caráter ideológico da repressão penal a esse grupo social.

Isso porque a manifestação da Vaza Jato como aleatório (imprevisto) obrigou a reorganização de formas do capital para renovar a manutenção do sistema econômico e manter a estabilidade da ordem político-social em um momento de crise na reprodução sistêmica. Assim, essa reorganização revela ostensivamente a manifestação de uma política criminal atuarial e despolitizada, já presente antes, mas que se intensificou depois da Vaza Jato.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- COLEMAN, Gabriela E. “Phreaks, Hackers and Trolls – The Politics of Transgression and Spectacle”. In: *The Social Media Reader*. New York: NY University Press, 2012.
- _____. *Coding Freedom: The Ethics and Aesthetics of Hacking*. Princeton: Princeton University Press, 2013.
- COLEMAN, Gabriela E. & HOAXER, Whistleblower. *Spy: The Many Faces of Anonymity*. London: Verso, 2014.
- COLEMAN, Gabriella E. & ALEX, Golub. “Hacker Practice: Moral Genres and the Cultural Articulation of Liberalism”. In: *Antropological Theory*. Ano 8, no. 3, 2008.
- DIETER, Maurício Stegemann. *Política Criminal Atuarial: A Criminologia do fim da história*. Curitiba: Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR), Juarez Cirino dos Santos (orientador), 2012.
- FERNANDES, Sabrina. *Sintomas Mórbidos: a encruzilhada da esquerda*. São Paulo: Autonomia Literária, 2019.
- GARCÍA, José Ángel Brandariz. “Gerencialismo y políticas penales”. In: *REDES – Revista Eletrônica de Direito e Sociedade*, Canoas, vol. 3m n. 1, mai. 2015.
- GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere*. Volume 3: Maquiavel – Notas sobre o Estado e a política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.
- HALBERT, Debora. Discourses of Danger and the Computer Hacker. In: *The Information Society*. 13:4, 1997. DOI: 10.1080/019722497129061.
- HIMANEN, Pekka. *A Ética dos Hackers e o Espírito da Era da Informação: a diferença entre o bom e o mau hacker*. Rio de Janeiro: Campus, 1ª ed., 2001.
- KÜCKLICH, Julian. “Precarious Playbour: Modders and the Digital Games Industry”. In: *Fibreculture Journal*. No. 5, 2005.
- LEVY, Steven. *Hackers: Heroes of the Computer Revolution*. New York: Penguin, 1984.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A Ideologia Alemã*. São Paulo: Boitempo, trad: Rubens Enderle; Nélio Schneider; Luciano C. Martorano, 2007.
- MASCARO, Alysso Leandro; MORFINO, Vittorio. *Althusser e o materialismo aleatório*. São Paulo: Contracorrente, Coleção Diálogos, 2020.
- NISSENBAUM, Helen. “Hackers and the Contested Ontology of Cyberspace”. In: *New Media and Society*. Ano 6, no. 2, 2004.
- PACHUKANIS, Evguiéni. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017.

SPITZERM Steven. "Toward a Marxian Theory of Deviance". *In: Social Problems*, Vol. 22, No. 5 (Jun), 1975, pp. 638-351.

STEINMETZ, Kevin F. *Hacked: A Radical Approach to Hacker Culture and Crime*. New York: New York University Press, 2016.

WALL, David S. "The Devil Drives a Lada: The Social Construction of Hackers as Cybercriminals". *In: Constructiong Crime: Discourse and Cultural Representations of Crime and 'Deviance'*. Christiana Gregorious (ed.). Basingstone: Palgrave MacMillan, 2012.

WALL, David S. *Cybercrime: The Transformation of Crime in the Information Age*. Malden: Polity Press, 2007.